



Ofício Circular nº 591/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará
Processo: 0003021-44.2025.2.00.0806
Assunto: Suposta Fraude em Certidão de Nascimento.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente de ID 6735915, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, com a finalidade de informar suposta fraude na certidão de nascimento da própria tabeliã da serventia extrajudicial em questão, haja vista a provável falsificação na assinatura da titular do Cartório Registral e Notarial da Comarca de Itaquitinga/PE.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001555-79.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: ESTER JORGE DE MATOS

REQUERIDO: PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de 17/10/2025, restou efetivada a publicação do despacho na Edição nº 310/2025 do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na(s) página(s) 30-36, conforme atesta a documentação em anexo.

Nada mais. Dou fé.
Recife, 17 de outubro de 2025.

HADRIEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Mat. nº 182870-3



Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001376-48.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPECTOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Vitória de Santo Antão (73577)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6348952 – Pág. 09**):

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Todos os anexos estão em conformidade

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

35 – *Cumprir com o plano de digitalização anexado*

44 - *Disponibilizar, em seus sistemas de informática, módulo de correção online com acesso em tempo real para a Corregedoria Geral da Justiça, contendo: Requisições, protocolos e atos realizados; Transações e envio de informações/certidões; Relatórios gerenciais que comprovem o regular funcionamento do sistema*

76 – *Informar a data e a hora da última atualização do sistema Penhora On-line*

80 - *Analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I (I - constatação, após análise na forma do art. 141, § 2.º, de indicio de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada), operações, propostas de operação ou situações relacionadas a: doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares; registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade; registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com suas finalidades*

84 - *Indicar as providências tomadas em relação às mesmas matrículas que comportam mais de um imóvel”.*

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou documentos de comprovação (**Id's nº 6563155, nº 6563289 e nº 6563290**).

Através de Nota Técnica (**Id nº 6664211**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu “*que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas*”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Sra. Ailma Chalegre de Lira, interina responsável pela Serventia Registral - Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.357-7), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001555-79.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: ESTER JORGE DE MATOS
REQUERIDO: PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

DECISÃO



Trata-se de processo administrativo autuado pela requerente, Ester Jorge de Matos, registradora e tabeliã da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS n. 07.686-9), a fim de comunicar e pedir providências a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial para que dê publicidade aos órgãos competentes acerca de possível fraude na sua certidão de nascimento.

Diante disso, determino que a Secretaria deste Órgão Censor proceda com o envio, via Malote Digital, a todas as serventias extrajudiciais dos Estados e Distrito Federal, como também a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, do Boletim de ocorrência nº. 25E0145000309, registrado no dia 19/08/2025, em anexo aos autos (Id. n. 6417777). Em seguida, dê ciência a parte. Arquive-se.

Publique-se.
Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001304-61.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Brejo da Madre de Deus (73437)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6332164 – pág. 08**) :

“Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Anexo 2 – Ato Normativo que distribuiu atribuições à serventia

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

35 – Seguir o plano de digitalização apresentando em anexo para cumprir com a digitalização do acervo da Serventia

68 – Informar o número do Malote Digital e a data de envio

73 – Favor informar o endereço eletrônico da serventia. Caso não possua, favor providenciar a sua criação.

76 – Favor informar a data da última atualização”.

Ato contínuo, o cartório inspecionado apresentou resposta (**Id nº 6451616**).

Através de Nota Técnica (**Id nº 6653006**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os argumentos lançados nos autos pela serventia inspecionada, concluiu *“que nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas”.*

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial, pela serventia inspecionada, i) do Plano de Digitalização para cumprir com a digitalização do acervo da Serventia; ii) do endereço eletrônico da serventia ou providenciar sua criação; e iii) do Ato normativo que distribuiu suas atribuições, esclareço que se tratam de meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa à garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.



Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial – Brejo da Madre de Deus (CNS nº 07.343-7), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001766-18.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: ESTER JORGE DE MATOS

REQUERIDO: Corregedoria do TJPE

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado pela requerente, Ester Jorge de Matos, registradora e tabeliã da Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS n. 07.686-9), a fim de solicitar a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial a inclusão dos dois substitutos (1º Substituta: Iranice Bernardo de Matos Silva, CPF: 052.981.604-09 e 2º Substituto: Rômulo Ezequiel Jorge de Matos, CPF: 105.563.074-02), junto ao Sistema Justiça Aberta.

Alega a serventia que seu acesso ao referido sistema não permite realizar esta inclusão.

Em consulta ao “Corporativo - Sistema de Controle de Acesso”, por meio do endereço www.corporativo.cnj.jus.br, este Órgão Censor verificou já constar na base de dados do Justiça Aberta, no campo “escrevente”, os nomes dos citados substitutos, ao tempo que averiguou não ter acesso ao campo denominado “substituto” para proceder com a inclusão solicitada.

Somado a isto, ao realizar a pesquisa no cadastro de informações dos serviços extrajudiciais, disponível no site www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/, esta Corregedoria Auxiliar constatou não existir substituto cadastrado.

Ante ao exposto, informa-se que a requerente, Sra. Ester Jorge de Matos, registradora e tabeliã da Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS n. 07.686-9), ou qualquer funcionário vinculado à serventia, deverá contatar o Conselho Nacional de Justiça para obter as informações necessárias a fim de realizar esta inclusão, uma vez que todas as serventias precisam manter seus dados atualizados na plataforma. Após ciência da parte, arquive-se. Publique-se.

Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001378-18.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Goiana (73585)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6349773 – Págs. 08 e 09**):

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Anexo 2 – Ato normativo que distribuiu atribuições à serventia

Anexo 12 – Certidão de Regularidade do FGTS com validade atualizada



Anexo 13 – Certidão de regularidade de ISS com validade atualizada

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

35 – Cumprir com o plano de digitalização anexado

73 / 74 – Providenciar criação de endereço eletrônico que contenha todos os itens exigidos na questão 74

80 - Analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I (I - constatação, após análise na forma do art. 141, § 2.º, de indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada), operações, propostas de operação ou situações relacionadas a: doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares; registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade; registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com suas finalidades

84 - Indicar as providências tomadas em relação às mesmas matrículas que comportam mais de um imóvel".

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação (Id's nº 6581666, nº 6581667, nº 6581668, nº 6581669 e nº 6581670).

Através de Nota Técnica (Id nº 6667756), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu " que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas ".

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Sr. Carlos Gilberto Gondim Torres, titular responsável pela Serventia Registral - Goiana (CNS nº 07.358-5), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquivar-se.

Cumpra-se.

Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001382-55.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Surubim (73619)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (Doc. de Id nº 6351233 – Pág. 08) :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Anexo 12 – Certidão de regularidade do FGTS com validade atualizada

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

35 – Cumprir o plano de digitalização anexado".

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado enviou resposta e documento de comprovação (Id's nº 6457469 e nº 6457479).

Através de Nota Técnica (Id nº 6674196), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar o documento remetido pela serventia inspecionada, concluiu "que nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas, permanecendo pendente de cumprimento a seguinte: Certidão de Regularidade do FGTS atualizada".

É, no essencial, o relatório. Decido.



Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da Certidão de Regularidade do FGTS atualizada, esclareço que tal achado, na hipótese sob análise, consubstancia mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas vício formal, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).** Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Notarial - Surubim (CNS nº 07.361-9), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decism servirá como ofício.

Recife, 13/10/2025
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000144-98.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Santa Maria da Boa Vista (76414)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5397260 – pág. 8 – grifos nossos**):

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

- a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar: **Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados;**
- b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências: **A serventia deve informar o nome completo e o CPF do encarregado pela proteção de dados (Art. 114, I, CN); A serventia não possui endereço eletrônico (homepage), justificar o motivo pelo qual não possui tal ferramenta (Art. 111, CN)”**

Devidamente notificado para manifestar-se (**Doc. de Id nº 6110854**), o cartório inspecionado apresentou resposta e juntou documentos (**Docs. de Id nº 6198498, nº 6198500 e nº 6198701**).

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidora integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da Serventia Registral do município de Santa Maria da Boa Vista/PE (CNS nº 07.641-4), concluiu que “ *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas.* ” (**Doc. de Id nº 6202954**) .

É, no essencial, o relatório. Decido .

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**



Publique-se , **dando-se ciência** à Serventia Registral do município de Santa Maria da Boa Vista/PE (CNS nº 07.641-4) acerca do teor da presente decisão. Após, **arquive-se** .

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001623-29.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bonito (77354)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ** , publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6453271 – Pág. 08**) :

“Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação, deve a Serventia enviar:

Não há pendências;

b) Quanto aos quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

43 – Caso a Unidade venha a se utilizar de procedimento de conciliação, atentar para o Art. 203 do CN que reza que os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro serão facultativos e deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 13.140/2015, no Provimento CNJ nº 67, de 26 de março de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, neste Código e em regulamento especial da Corregedoria Geral da Justiça ; ”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documento de comprovação (**Id's nº 6627649 e nº 6627702**).

Através de Nota Técnica (**Id nº 6674828**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar o documento remetido pela serventia inspecionada, concluiu “ *que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* ”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Sr. José Elton dos Santos Batista de Oliveira, titular responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Bonito (CNS nº 07.735-4), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001374-78.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Timbaúba (73569)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando os termos consignados na Nota Técnica emitida pela Equipe de Auditoria da CGJ-PE (**Id nº 6659151**), a saber:



“ Da análise dos argumentos e documentos lançados no bojo destes autos pela Serventia Registral de Timbaúba (CNS nº 73.452), conclui-se que **nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas, permanecendo pendente** de cumprimento a seguinte:

Anexo 11: **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas por inadimplemento do Processo n. 0055470050.2002.5.06.0005 - TRT - 6ª Região”** .

Sobre a matéria, confira-se o que dispõe o art. 71-M, do Provimento nº 149/2023 do CNJ:

“Art. 71-M. Durante o exercício da interinidade, **o interino deverá realizar o provisionamento de valores** , em conta bancária específica para este fim, que visem a assegurar o futuro adimplemento dos encargos trabalhistas, limitados ao período da interinidade, relativos à concessão de férias, com o acréscimo do 1/3 (terço) constitucional, 13º salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa e o aviso prévio indenizado, bem como a incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS. (incluído pelo Provimento n. 176, de 23.7.2024)

§ 1º. O valor do provisionamento referido no caput integra as despesas mensais de funcionamento da serventia vaga, **devendo tanto o seu depósito quanto a sua utilização, exclusiva para as verbas indicadas, constar na prestação de contas mensal, inclusive com o envio do extrato da conta destinada a esse fim** ; (incluído pelo Provimento n. 176, de 23.7.2024)”. (...) (grifos nossos)

Assim, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial notifique a Sra. Jamille de Abreu Oliveira Monteiro, interina responsável pela Serventia Registral de Timbaúba (CNS nº 07.356-9), para que, **no prazo de 10 (dez) dias** , informe a este Órgão Censor as providências adotadas em face da existência de débitos trabalhistas, em observância ao disposto no referido dispositivo normativo, **sob pena de responsabilidade disciplinar**.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 13/10/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00032115-09.2025.8.17.8017

Serventia Registral - Santa Cruz do Capibaribe - PE, CNS 13.055-9

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256767148**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral - Santa Cruz do Capibaribe - PE, CNS 13.055-9**, comunica a indicação para:

- **SUBSTITUTO, LUÍS OTÁVIO PRAZIN BEZERRA, RG Nº 8.598.760 – SDS/PE e CPF Nº 088.400.344-20.**

- **ESCREVENTE AUTORIZADO, EDUARDO DUQUE FEITOSA RIBEIRO FLORÊNCIO, RG Nº 10.223.699 – SDS/PE e CPF Nº 131.199.614-18**, com a atribuição de EMITIR E ASSINAR CERTIDÕES.

- **ESCREVENTE AUTORIZADO, VINÍCIUS HENRIQUE DA ROCHA GOMES, RG Nº 9.804.335 – SDS/PE e CPF Nº 123.707.074-02**, com a atribuição de EMITIR E ASSINAR CERTIDÕES.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.





Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001555-79.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: ESTER JORGE DE MATOS

REQUERIDO: PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado pela requerente, Ester Jorge de Matos, registradora e tabeliã da Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS n. 07.686-9), a fim de comunicar e pedir providências a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial para que dê publicidade aos órgãos competentes acerca de possível fraude na sua certidão de nascimento.

Diante disso, determino que a Secretaria deste Órgão Censor proceda com o envio, via Malote Digital, a todas as serventias extrajudiciais dos Estados e Distrito Federal, como também a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, do Boletim de ocorrência nº. 25E0145000309, registrado no dia 19/08/2025, em anexo aos autos (Id. n. 6417777). Em seguida, dê ciência a parte. Arquive-se.

Publique-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Requerente: Ester Jorge de Matos.

Assunto: Suposta Fraude em Certidão de Nascimento com assinatura falsificada

INFORMAÇÃO

Exmo.Sr. Corregedor-Geral,

Trata-se de petição encaminhada a esta Casa Censora, com Pedido de Providência para comunicar ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) permanentes e aos (as) Senhores (as) Notários(as) e Registradores(as) das serventias Extrajudiciais dos estados e Distrito Federal.

da suposta fraude de certidão de nascimento, com assinatura falsificada da titular da Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga - PE, conforme fatos delineados na exordial.

Segue Boletim de ocorrência nº. 25E0145000309, registrado no dia 19/08/2025 em anexo.

ESTER JORGE DE MATOS

REGISTRADORA E TABELIÃ DA SRN DE ITAQUITINGA - PE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 055ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA - DP55ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **25E0145000309**

OUTRAS OCORRÊNCIAS ILÍCITOS PENAIIS

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/08/2025** às **13:34**

OUTRAS OCORRÊNCIAS ILÍCITOS PENAIIS - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **19/8/2025** às **10:00**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, 1 - Bairro: CENTRO - ITAQUITINGA/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 55950-000**
Local do Fato: **OUTRO LOCAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

RITA DE CASSIA (AUTOR \ AGENTE)
ESTER JORGE DE MATOS (VITIMA)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ESTER JORGE DE MATOS (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA JOANA DA SILVA Pai: EZEQUIEL JORGE DE MATOS Data de Nascimento: 5/3/1953 Naturalidade: ITAMBE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 1132950/SDS/PE (RG). 05213215491 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: TABELIAO Telefones Celulares: - 81996063032

Endereço Residencial: RUA MARIA DO CARMO PEREIRA, 40 - CEP: 0 - Bairro: LOTEAMENTO SABOEIRO UM - ITAQUITINGA/PERNAMBUCO/BRASIL

RITA DE CASSIA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

HISTÓRICO: EM DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2025, NESTA CIDADE DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADO À RUA DA UNIÃO, Nº 394, A VÍTIMA RECEBEU ATRAVÉ DO NÚMERO DE WHATSAPP DO CARTÓRIO, SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO, PEDIDO INSTRUÍDO COM CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, SUPOSTAMENTE EXPEDIDO POR AQUELA SERVENTIA, NO ENTANTO ANALISANDO TAL CÓPIA, VERIFICOU-SE QUE TRATA-SE DE CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO FALSA DE PESSOA DE INAJÁ MARIA D CONCEIÇÃO PEREIRA, NASCIDA EM 16 DE ABRIL DE 1955, CUJA PRIMEIRO REGISTRO OCORREU EM 15 DE MAIO DE 1955, CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 48.305, FOLHAS 218-V, LIVRO Nº 63, SENDO A CÓPIA APRESENTADA, SEGUNDA VIA EXPEDIDA EM TESE EM DATADA DE 06 DE AGOSTO DE 1979. COM ASSINATURA ATRIBUÍDA A VITIMA. IMPORTANTE FRISAR, QUE A ASSINATURA CONSTANTE NA CÓPIA DA CERTIDÃO FALSA, TRATANDO-SE DE FRAUDE GROSSEIRA. A VÍTIMA É TITULAR DESTA SERVENTIA DESDE 30 DE SETEMBRO DE 1976. ATUALMENTE O LIVRO DE NASCIMENTO EXISTENTE NAQUELA SERVENTIA É DE Nº 48, NÃO SENDO POSSÍVEL QUE A ÉPOCA DO REGISTRO, ESTE TIVESSE SIDO LAVRADO NO LIVRO DE Nº 63, UMA VEZ QUE TAL LIVRO NÃO EXISTE NAQUELA SERVENTIA. PELO QUE REQUER PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ESTER JORGE DE MATOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ARLINSO FEITOSA B. DOS SANTOS** - Matrícula: **221226-9**
(Liberado em **20/08/2025** às **14:29**)




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL
 ESTADO D^a Pernambuco

MUNICÍPIO Itaquitinga DISTRITO 1^o

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Ester Jorge de Matos oficial do registro
 Civil em virtude da lei e etc.

N.º 48.105 FLS. 218-V

CERTIFICO que no livro n.º 63 de assentamentos, de nascimentos, foi feito
 no dia 15 do mês de Maio do ano de 1955
 o registro de Inajá Maria da Conceição Ferreira
 do sexo Feminino de cor Branca
 nascida no dia 16 de Abril de 1955.
 às 13 horas Neste Distrito.

filha Ernane Paulo Ferreira e Ivonete da Silva Ferreira.

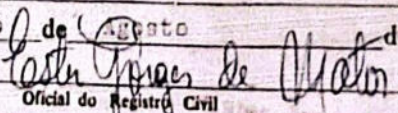
são avós paternos José Paulo Ferreira Filho e Julia Epifania Ferreira.
 e Jonas Leite da Silva
 avós maternos Rita Leite da Silva.

foi declarante O Genitor

Testemunhas (Lourival da Silva Milet
Luiza Ferreira Penna

O referido é verdade e dou fé

Observações:

Itaquitinga, 06 de Agosto de 1979

 Oficial do Registro Civil

Ester Jorge de Matos
 Oficial
 Itaquitinga - PE

D. (1)
 PROCESSOS PRODUZIDOS CONTEMPORÂNEAMENTE - RECIFE - PE - CEC 10.778.821.0002-69 - MV. BRASILIA - R - 270